Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/wTntwvglFXzpH6wH6iNV27Z096x1oQBC | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 006/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA 'SAÚDE MENTAL' NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria dos vereadores: *José Eduardo Gomes Júnior e Caio Jardim*, protocolado na Casa Legislativa no dia 19/04/2024 e encaminhado para parecer, na sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2024.

A matéria visa:

> ***Art. 1º****. A Prefeitura Municipal de Jardinópolis promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.*
>
> ***§ 1º****. A coordenação do programa, a ser definida pelo Município, terá como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.*
>
> ***§ 2º****. O Programa Saúde Mental compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de saúde mental, visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental.*
>
> ***Art. 2º****. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.*
>
> ***Art. 3º****. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*
>
> ***Art. 4º****. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/wTntwvglFXzpH6wH6iNV27Z096x1oQBC | Assinado digitalmente por Assinadoc®

A justificativa que acompanha a matéria aponta a necessidade bem como a importância do programa nas escolas da rede pública municipal já que é uma medida estratégica e compassiva para promover o bem-estar psicológico, prevenir doenças mentais e construir uma sociedade mais saudável na fase escolar.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023), motivo pelo qual a implantação do programa poderá estar sujeita no exercício de 2025.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 006/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 16 de maio de 2024.

Relator: **EDSON ROBERTO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**